

previsto na Lei Federal nº 14.434/2022.

Parágrafo Único. A AFC será paga aos enfermeiros, aos técnicos de enfermagem e aos auxiliares de enfermagem pertencentes ao quadro de servidores do Município e, ainda, aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (artigo 15-A da Lei nº 7.498/1986).

Art. 2º - A AFC consiste na diferença remuneratória entre o piso salarial nacional implementado pela Lei Federal nº 14.434/2022 e o salário-base dos servidores descritos no artigo anterior.

§ 1º. A implementação da AFC ocorrerá na extensão do quanto disponibilizado pelo orçamento da União ao Município, na forma da Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

§ 2º. O pagamento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022 deve ser proporcional nos casos de carga inferior a 08 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 3º. O pagamento da AFC ficará condicionado ao repasse da União ao Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo seus efeitos retroagirem na forma dos repasses financeiros realizados pela União ao Município, relativamente às despesas referentes ao pagamento da AFC.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário
Itatiaia, 21 de setembro de 2023.

IRINEU NOGUEIRA COELHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.425 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: Cria no calendário de eventos municipal a Expo Cristã no município de Itatiaia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Itatiaia e no calendário de eventos municipal, a **Expo Cristã no município de Itatiaia**, a ser comemorado anualmente NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE DEZEMBRO DE CADA ANO, data ao qual também é comemorado A SEMANA DO DIA DA BÍBLIA no âmbito nacional.

Art. 2º - Para a realização da “**Expo Cristã no município de Itatiaia**” poderão ser realizadas parcerias com Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, Conselhos Municipais, Escolas Públicas e Privadas, universidades, Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Organizações Não Governamentais, empresas privadas e demais Órgãos de interesse.

Art. 3º - As despesas decorrentes para aplicação da presente Lei ocorrerá por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Itatiaia, 21 de setembro de 2023.

IRINEU NOGUEIRA COELHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.426 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre denominação a logradouro público Mauno Kalevi Jordan.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua **MAUNO KALEVI JORDAN**, a atual Rua Projetada localizada na rua perpendicular da AV. Casa das Pedras, Rua localizada em frente ao **Restaurante Kaiten Sushi Penedo, AV. Casa das Pedras**, nº 785 - Penedo, ao lado D' Arca Móveis Artesanais conforme mapa que constitui Anexo I e foto no anexo II da presente lei.

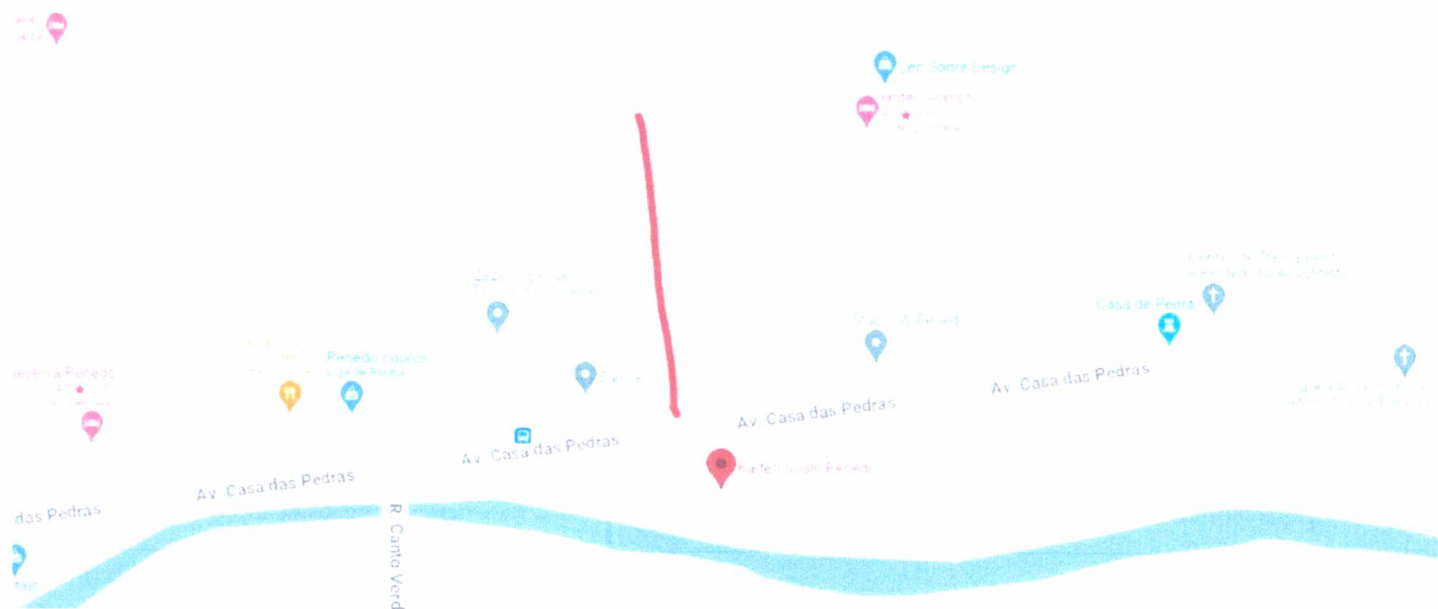
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

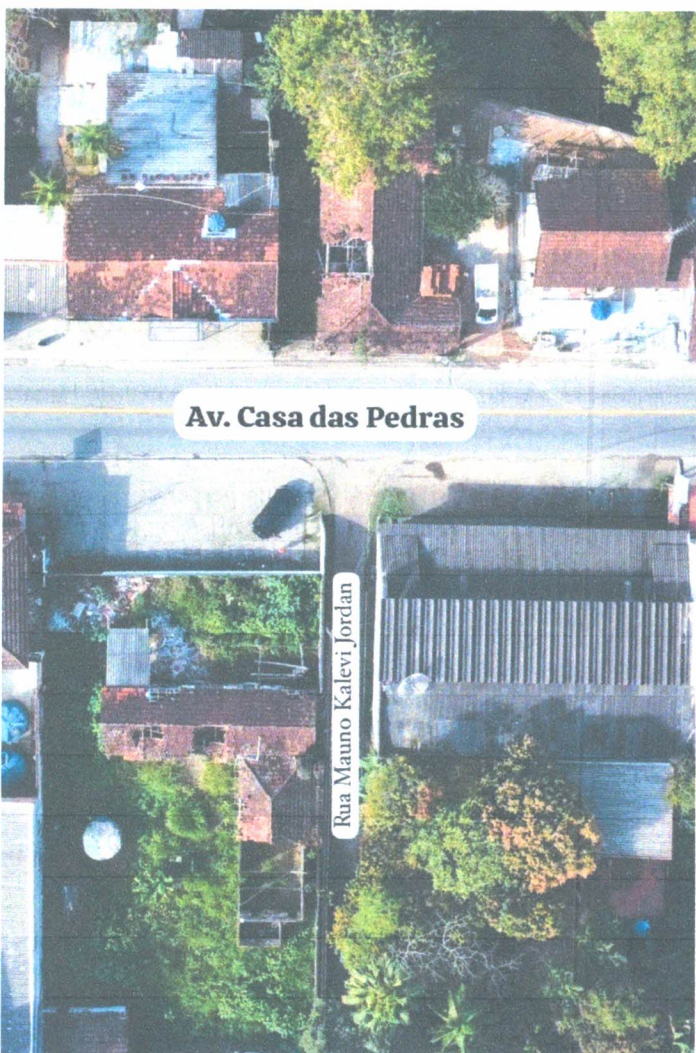
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Itatiaia, 21 de setembro de 2023.

IRINEU NOGUEIRA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO I



ANEXO II



LEI Nº 1.427 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Acessibilidade, Inclusão e Fomento do Turismo para as Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Acessibilidade, Inclusão e Fomento do Turismo para as Pessoas com Deficiência, com o objetivo de criar e desenvolver ações que garantam o acesso e a participação de pessoas com diversos tipos de deficiências à prática do turismo no Município de Itatiaia.

Art. 2º - Para assegurar o desenvolvimento do Programa Municipal de Acessibilidade, Inclusão e Fomento do Turismo para as Pessoas com Deficiência o Poder Executivo poderá promover as seguintes diretrizes:

I - A garantia da inclusão do programa como fator de desenvolvimento econômico e social;

II - O acervo e a regulamentação do uso e ocupação dos bens e serviços naturais e culturais de vocação turística;

III - Criação de infraestrutura necessária à prática do turismo, promovendo ações de apoio, fomento e qualificação de empreendimentos, equipamentos, instalações, transportes e serviços turísticos voltados para as pessoas com deficiências;